

ID: 0C230D0DCD4A4

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 010/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PIAUI

CONTRATADA: ZENAIDE LIMA ANTUNES

**Cargo:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUX. DE ARQUIVOS, com jornada de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuió, Estado do Piauí, atendidas as determinações da Secretaria Geral.

**Fundamento Legal:** Em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal e demais legislações aplicáveis e em comum acordo celebram o presente Contrato Temporário de trabalho.

**Vigência:** 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022

**Remuneração:** o contratado receberá a quantia de R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais) mensal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento Geral da Câmara Municipal – 01.031. 0001 – 2001.00000 – 33.90.36.27

São Miguel do Tapuió- PI, 03 de janeiro de 2022

Antônio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 422.440.111-10

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Tapuió - PI



ID: 1DB27D9D74994

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

CONTRATO Nº 058/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 41.522.244/0001-11.

CONTRATADO: MARLON R DE SOUSA – SOUSA CONSTRUÇÃO ME, CNPJ nº 27.306.284/0001-03.

MODALIDADE: Convite nº 003/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução da Obra de Construção de Praça de Alimentação/Comercialização na Praça Central do Município de Santa Rosa do Piauí.

OBJETO DO ADITIVO: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto inicial do contrato, conforme parecer técnico da engenharia, mantidas as demais cláusulas contratuais.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 41.841,61 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

VALOR TOTAL COM ADITIVO: R\$ 209.208,79 (duzentos e nove mil duzentos e oito reais e setenta e nove centavos).

ASSINATURA DO ADITIVO: 10/01/2022.

Santa Rosa do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2022.

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI.  
Tel. 89-3428-1368. CEP: 64.518-000.

ID: 8E7315C54F654



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o projeto mais médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Altos-PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei Federal nº 12.871/2013;

**CONSIDERANDO** que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

**CONSIDERANDO** que o Município de Altos manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso junto à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Altos- PI serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



**GABINETE DO PREFEITO**

III - abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:  
I - recurso pecuniário; ou  
II - "in natura".

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos da Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS.

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art.10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Piauí, 31 de janeiro de 2022.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368

Documento assinado eletronicamente por MAXWELL PIRES FERREIRA em 31/01/2022 às 10:00:00. O código de verificação é 78789613368. Para mais informações, consulte o site www.altos.pi.gov.br.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Praça Cônego Honório, 30 - Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 08.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ID: 69917EDD85544

**ALTOS**  
PIAUÍ

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI  
CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 01/2022 - ALTOS - PREV

DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Concessão de Pensão Por Morte.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a requerente, cônjuge Cláudia Rodrigues Pessoa, Rg nº 1.820.409 - SSP/PI, CPF: 004.081.323-10, Data matrimonial 29 de julho 1990; o benefício de Pensão Por Morte, perante o falecimento do servidor público municipal Raimundo Abreu da Silva, admitido no município em 02/07/2000, RG nº 1.201.540 - SSP/PI, CPF: 462.997.263-34, Data do Óbito: 03/09/2021, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

**COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO**

Descrição	Valor (R\$)
Salário - base - vencimento Art. 37, III da Lei nº 0087/2003 - de 22/10/2003	R\$ 1.100,00
Adicional Tempo de Contribuição Art. 45, III da Lei nº 0087/2003 - de 22/10/2003	R\$ 200,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>

**BENEFICIÁRIO (A)**

Lei Municipal nº 304/2013, no Art. 13, inciso I.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMÔNIO	VALOR (R\$)
CLAUDIA RODRIGUES PESSOA	Cônjuge	004.081.323-10	29/07/1990	R\$ 1.300,00

Art. 2º - O pedido de Pensão Por Morte, conforme prescritos o Art. 40, §§ 2º e 7º, II da CF/88, Art. 13, I, Art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013, opino benefício de Pensão por Morte em favor, de cônjuge Sra. Cláudia Rodrigues Pessoa, que nos autos comprova ser cônjuge do servidor público falecido Raimundo Abreu da Silva, de acordo com o Art. 40, §3º, "b", da Lei Municipal 304/2013 SEM direito ao retroativo referente ao falecimento tenha ocorrido em 03/09/2021 e o requerimento tenha sido solicitado em 14/10/2021, data não está nos 30 dias após a morte.

Art. 3º - O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 20 de Janeiro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito

ID: 523285BCBC884



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2021

**DECRETO Nº 70, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.424**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.239.356,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				5.239.356,58
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO	
44	04.122.0042.2008.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA GERENCIA DE PLANEJ. E CAPAC. DE RE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	25.000,00 F.R.: 1 001 00
51	04.122.0042.2010.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	20.000,00 F.R.: 1 001 00
02	02	03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
83	04.124.0042.2105.0000	3.1.90.11.00	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNIC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	1.000,00 F.R.: 1 001 00
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - SEMA	
134	17.544.0030.2023.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM AGESPISA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	50.000,00 F.R.: 1 001 00
136	25.752.0030.2024.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM A ELETROBRÁS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	220.000,00 F.R.: 1 001 00
108	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	100.000,00 F.R.: 1 001 00

(Continua na página seguinte)